



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO
DA CIDADANIA:
PELA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE DO ENSINO
REGULAR**

ORIENTANDO (A) - GABRIELLE ALVES ARAÚJO

ORIENTADORA: PROF: Ma. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

GOIÂNIA-GO

2024

GABRIELLE ALVES ARAÚJO

**A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO
DA CIDADANIA:
PELA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE DO ENSINO
REGULAR**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora: Ma. Évelyn Cintra Araújo

GOIÂNIA-GO

2024

GABRIELLE ALVES ARAÚJO

**A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO
DA CIDADANIA:
PELA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE DO ENSINO
REGULAR**

Data da Defesa:

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Ma. Évelyn Cintra Araújo

nota

Examinador Convidado: Prof. Me. José Carlos de Oliveira

nota

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1 EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE DO ENSINO REGULAR	7
1.1 PANORAMA HISTÓRICO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	8
1.2 RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO DOS CIDADÃOS	11
2 IMPACTO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO CIDADÃ	12
2.1 EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO FERRAMENTA DE CAPACITAÇÃO SOCIAL	13
2.2 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) E O PANORAMA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA	15
3 DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO REGULAR	17
3.1 UMA POSSÍVEL ABORDAGEM PEDAGÓGICA	18
3.1.1 Noções de Direitos Humanos	19
3.1.2 Noções do Direito da Criança e do Adolescente	19
3.1.3 Noções de Direito Constitucional	20
3.1.4 Noções de Direito do Consumidor	21
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	25

**A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO
DA CIDADANIA:
PELA INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE DO ENSINO
REGULAR**

Gabrielle Alves Araújo¹

Este estudo aborda a importância da educação jurídica para o desenvolvimento da cidadania, concentrando-se na incorporação desse saber ao currículo do ensino regular. A meta foi examinar como a educação jurídica pode auxiliar na construção de cidadãos mais cientes de seus direitos e obrigações, e aptos a se envolverem de maneira ativa na sociedade. Por meio do método de pesquisa bibliográfica, analisamos as consequências da falta de educação jurídica no dia a dia e as vantagens de sua introdução no ensino fundamental. Os resultados indicaram que a incorporação de matérias jurídicas no currículo escolar favorece o desenvolvimento da cidadania, o entendimento das leis e a participação democrática. Chegou-se à conclusão de que a educação jurídica é um instrumento crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois possibilita que as pessoas entendam e exerçam seus direitos e deveres de maneira completa. Além disso, estimula-as a agir de maneira mais crítica e participativa, contribuindo diretamente para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a promoção de uma coexistência social mais equilibrada e esclarecida.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Ensino Regular. Ensino Jurídico. Cidadania.

¹ Acadêmica do 9º período do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A inclusão da educação jurídica no currículo do ensino fundamental tem um potencial transformador na construção de cidadãos mais conscientes e aptos a se envolverem de maneira ativa na vida democrática. No contexto atual, no qual a maior parte dos brasileiros tem um conhecimento limitado ou inexistente sobre seus direitos e obrigações, além de desconhecer o funcionamento das instituições jurídicas, a adoção de uma educação focada no Direito desde a educação básica pode ser uma estratégia eficaz para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste íterim, o objetivo deste estudo é examinar a relevância da educação jurídica na formação do cidadão, bem como discutir os obstáculos e as possíveis abordagens para sua integração no sistema de ensino. O procedimento de pesquisa adotado é o bibliográfico, fundamentado em livros, artigos científicos e leis que abordam o assunto em pauta.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 garante a educação como um direito universal, e este estudo explora como a incorporação de conceitos jurídicos pode auxiliar no exercício completo da cidadania e na implementação dos princípios democráticos. Todavia, a educação básica carece de um ensino jurídico adequado na formação dos estudantes.

A falta de matérias voltadas para o Direito impede que os alunos se familiarizem com suas garantias constitucionais, restringindo sua habilidade de reivindicar e salvaguardar tais direitos. A deficiência na educação também afeta o desenvolvimento de competências críticas, tais como o entendimento das leis e a habilidade de argumentação jurídica, fundamentais para um engajamento ativo na sociedade. Este estudo sugere estratégias para enfrentar os obstáculos da ausência de educação jurídica nas escolas, enfatizando sua importância como instrumento de formação social. Incorporar o ensino jurídico ao currículo pode fomentar a criação de uma sociedade mais crítica e participativa, na qual os indivíduos exercem sua cidadania de maneira plena, auxiliando no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Na conjuntura política e social atual no Brasil, a ausência de conhecimento jurídico intensifica as desigualdades. O acesso à formação jurídica fomenta uma maior compreensão dos direitos e obrigações, auxiliando na formação de uma sociedade mais equitativa, baseada no respeito às leis e na prática da cidadania.

1 EDUCAÇÃO JURÍDICA NA GRADE DO ENSINO REGULAR

A inserção da educação jurídica na grade do ensino regular se configura como iniciativa inovadora que tem o intuito de modificar a forma como os estudantes da educação básica compreendem e relacionam-se com o sistema jurídico e a sociedade como um todo. Nesse contexto, tem o objetivo também de proporcionar uma base sólida de conhecimentos sobre direitos e deveres, o funcionamento das instituições jurídicas e a importância do Estado de Direito.

A educação é um direito garantido pela Constituição, sendo uma responsabilidade tanto do Estado quanto da família. Nesse sentido, trata-se de uma prerrogativa fundamental dos Direitos Humanos, essencial para o desenvolvimento integral e efetivo de cada cidadão.

O dever do Estado é assegurar que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural. Concomitantemente, a família tem o dever de apoiar e incentivar o processo educativo, criando um ambiente que proporcione o aprendizado e o desenvolvimento pessoal.

Farinhas (2021, p. 1) elucida:

A educação jurídica pode ser transformadora e evitar muitas mazelas sociais que hoje assolam a sociedade impedindo de evoluir em progresso. De certo, os benefícios advindos do ensino jurídico no ensino regular seriam transformadores da cultura da sociedade brasileira evitando-se condutas criminosas, conscientização de voto e efetividade cidadã (Farinhas, 2021, p. 1).

Para Guimarães e Rodrigues (2023) compreender o funcionamento do Estado é de grande importância para o cidadão, pois isso contribui para o pleno exercício da cidadania e prepara melhor o indivíduo para lidar com questões cotidianas relacionadas ao Direito, uma vez que o Direito está presente diariamente na vida das pessoas. Além disso, o ensino de disciplina jurídica contribui para a expansão do conhecimento sobre os direitos e deveres dos cidadãos, sem contar com a simples capacitação profissional pessoal.

Para Dallari (1998, p. 14)

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Nesse viés, Dias e Oliveira (2015, p. 8) afirmam:

A educação jurídica é um complemento dos direitos fundamentais de um cidadão, tendo este, direitos e deveres perante o Estado. É por meio dela que se consegue uma melhor atuação de uma pessoa civil na democracia, de forma a contribuir com suas idéias e críticas nas demasiadas atuações do Estado (Dias; Oliveira, 2015, p.8).

Ante o exposto, ao proporcionar uma educação jurídica sólida desde a educação básica, não apenas fortalece a compreensão dos estudantes sobre seus direitos e deveres, mas também fomenta a cidadania de forma crítica e ativa. Nessa perspectiva, possibilita que os indivíduos participem de maneira mais efetiva e consciente na vida democrática, contribuindo com ideias e críticas construtivas que podem melhorar as ações do Estado e, por conseguinte, promove também uma sociedade justa e equitativa.

Bento, Ferraz e Machado (2013, p. 94, apud Dias; Oliveira, 2015, p. 8) afirmam que:

Logo, evidencia-se, por si só, a necessidade, que é fundamental e básica, de o cidadão reconhecer seus direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, de molde a poder exercitá-los, exigir seu respeito e cumprimento e eleger opções, perante a sociedade e o Estado, entes aos quais compete afirmá-los e protegê-los, seja diretamente, seja por intermédio de ações construtivas.

Depreende-se, portanto, que a implementação da educação jurídica na grade do ensino regular é uma estratégia imprescindível para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis. Ao integrar matérias jurídicas desde a educação básica, promove-se não apenas o conhecimento técnico sobre o sistema jurídico, mas também a valorização dos princípios democráticos e dos direitos humanos. Essa formação prepara o estudante para a construção de uma sociedade mais justa e esclarecida, na qual cada indivíduo tem a capacidade de compreender e exercer plenamente seus direitos e deveres.

1.1 PANORAMA HISTÓRICO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A educação jurídica presente em níveis superiores há séculos, tem suas raízes na antiguidade. Para Martinez (2006), os movimentos que levaram ao surgimento do ensino jurídico no Brasil tiveram início com a Faculdade de Direito de Coimbra. Até o começo do século XIX, os estudantes brasileiros de direito frequentam essa instituição, prática essa que foi predominante até a promulgação da Carta de Lei

de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos de direito em São Paulo e Olinda.

A Ordem dos Advogados do Brasil (2022) explica que a criação dos cursos jurídicos estava intimamente ligada a Independência do Brasil em 1822 e a promulgação da primeira Constituição Federal do Brasil, de 1824. Assim, a implementação do curso de Direito esteve ligada ao processo de consolidação da Independência e à construção do Estado nacional brasileiro.

Durante a Era Vargas, foi promulgada uma nova constituição em 1937, que refletia os novos princípios do Estado Novo e introduziu normas adequadas à realidade histórica do país naquele momento, como a possibilidade do aprendizado técnico dos jovens (OLIVEIRA; BARROS; SOUSA, 2022, p. 8). A Constituição de 1946 discutiu a responsabilidade pela educação, estabelecendo a participação conjunta do Estado, da Família e da sociedade para garantir e efetivar esse direito (GEVU, 2015, apud OLIVEIRA; BARROS; SOUSA, 2022).

Tempos depois, em 1967 uma nova constituição alterou a realidade do ensino privado no Brasil e, em 1969, durante a Ditadura Militar, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 1. Oliveira, Barros e Sousa (2022, p. 8) explicam:

Em 1967 temos uma Constituição que traz inúmeros incentivos e que alterou a realidade do ensino da rede privada no Brasil, oriundo de processo político existente. Já em 1969, ano em que o Brasil ainda se encontrava sob o regime de Ditadura Militar, houve a outorga da Emenda Constitucional nº 01, inclusive considerada por muitos autores como uma Constituição, essa emenda trouxe várias perdas para a educação, uma vez que a maioria dos direitos foram cassados nesse período sombrio em que o país se encontrava, especialmente no tocante à liberdade.

Em 1988 é promulgada a conhecida Constituição Cidadã, a qual surgiu através de um processo de redemocratização, essa Constituição destaca em seu texto a importância dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e das garantias, ressaltando a educação como principal fonte de incentivo e desenvolvimento pessoal.

É certo que a educação é um direito fundamental garantido pela Constituição, sendo essencial para o desenvolvimento da sociedade. As diretrizes para educação estão estabelecidas principalmente nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que prevê a colaboração entre as diversas esferas do poder público com o intuito de erradicar o analfabetismo, expandir o acesso à educação, proporcionar formação profissional, melhorar a qualidade do ensino e promover o desenvolvimento humano (DIAS E OLIVEIRA, 2015, p. 13 apud GUIMARÃES E RODRIGUES, 2015, p. 5).

Destaca-se alguns artigos da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Ainda que a Constituição atual preveja uma série de diretrizes e metas para a educação no Brasil, ainda não se observa a presença efetiva da educação jurídica na educação básica. Mesmo com o reconhecimento da importância de preparar os indivíduos para o exercício pleno da cidadania, a inclusão de noções básicas de direito nos currículos escolares permanece ausente.

Rodrigues e Guimarães (2023, p.3) explicam:

A grade curricular brasileira é composta por diversas disciplinas que tem como viés a formação humana, mas conta com a lacuna de não incluir em seu corpo o ensino da Constituição Federal e os demais direitos essenciais à construção da cidadania. Na Carta Magna, seu artigo 210 destaca a necessidade de atender essa demanda, pois o mesmo destaca a necessidade de fixar conteúdos para o ensino fundamental de forma que assegure a formação básica comum e o respeito a valores nacionais e regionais de cunho artísticos e culturais.

Dessa feita, ainda que haja diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, a inclusão da educação jurídica na educação básica ainda não é uma realidade no Brasil. A falta desse ensino deixa uma lacuna na formação dos estudantes, privando-os do conhecimento essencial para compreender seus direitos e deveres como cidadãos.

Assim, é fundamental que se avance nesse sentido, garantindo que a educação jurídica seja parte integrante do currículo escolar, contribuindo para a

formação de cidadãos mais conscientes e participativos na sociedade.

1.2 RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO DOS CIDADÃOS

É certo que a educação jurídica desempenha um papel imprescindível na formação de cidadãos, uma vez que a inserção de matérias jurídicas na educação prepara os indivíduos para participar de maneira efetiva na vida democrática e compreender qual é o seu papel na sociedade. Além disso, a inclusão de educação Jurídica na grade curricular da educação básica pode transformar a visão que as pessoas têm com o sistema jurídico e o Estado.

Brandão e Coelho (2011, p. 21, apud DIAS E OLIVEIRA, 2015, p. 8.) ressaltam que a inclusão da disciplina no currículo escolar, além de proporcionar ao cidadão o conhecimento dos seus direitos e garantias contidos na Constituição Federal, visa também estimular este sobre os seus deveres com a coisa pública, como: respeitar os sinais de trânsito, não jogar papel nas vias públicas [...]. Dessa feita, o entendimento e assimilação dessas áreas tão essenciais, permitem que os cidadãos se tornem mais conscientes, críticos e engajados na sociedade.

Sobre a relevância da educação jurídica na formação dos cidadãos, Rodrigues e Guimarães (2023, p. 4) afirmam:

Conhecer o funcionamento do Estado e funcionamento seria de relevante significado ao cidadão, já que contribuiria para o pleno exercício da cidadania, promovendo um melhor preparo para lidar com situações rotineiras ligadas ao Direito, haja vista que o direito faz parte diariamente na vida de todos. Além disso, o ensino de disciplinas jurídicas ao ampliar as noções básicas dos direitos e deveres dos cidadãos, incentiva a luta da justiça para além da capacitação profissional pessoal.

Rodrigues e Guimarães (2023, p. 4) ressaltam mais uma vez que, em um mundo cada vez mais dinâmico e complexo, urge que o conhecimento não seja exclusivo para aqueles que cursam o ensino superior voltado para a área, mas também para os jovens. Nesse sentido, uma vez implementada a educação jurídica na educação básica, os estudantes poderiam crescer com habilidades de argumentação, compreensão de leis, uma visão sobre as questões sociais e políticas, bem como o entendimento dos direitos individuais do cidadão.

Farinhas (2021, p. 3) explica:

É possível constatar que a inclusão do ensino jurídico na grade curricular fundamental do ensino nas escolas pode ser um divisor de águas para as celeumas sociais como a alta criminalidade, o mercado de trabalho, as relações econômicas e até mesmo as familiares. Desta forma, garantir o ensino jurídico nas escolas é educar o cidadão na

acepção mais genuína do termo, o fazendo compreender o contexto político, social e econômico ao qual se faz inserido despertando a conscientização de sua conduta no cotidiano de forma a prevenir condutas fora da legalidade contribuindo significativamente para o amadurecimento da cultura jurídica no país.

Em suma, promover educação jurídica desde os princípios da educação, a sociedade não estará apenas formando cidadãos mais informados e conscientes de seus direitos e deveres, mas também corroborará por uma sociedade mais justa, equitativa e que conhece seu papel

2 IMPACTO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA FORMAÇÃO CIDADÃ

A inclusão da educação jurídica na grade curricular da educação regular do Brasil pode gerar um grande impacto na formação dos cidadãos. Um dos fatores ligados a esse possível impacto é o fato de que essa disciplina pode moldar as habilidades e as atitudes do indivíduo em relação ao exercício da cidadania.

Com a inclusão da educação jurídica é possível que conhecimentos e habilidades sejam desenvolvidos para a formação de cidadãos preparados para vida em sociedade, tendo em vista que atualmente a sociedade atual exige do indivíduo uma gama de conhecimentos das mais diversas áreas devido à diversidade nas interações sociais, sendo fundamental que a pessoa conheça seus direitos e deveres para exercer uma cidadania consciente e crítica (Silva, 2022, p. 1926).

Dias e Oliveira (2015, p. 5) afirmam:

Ter acesso a informações jurídicas já no ensino regular seria de relevante significado para o cidadão, no sentido de contribuir para o exercício da cidadania, e para instruir melhor as pessoas, que estariam mais bem preparadas para lidar com situações rotineiras que envolvem questões ligadas ao Direito, já que o direito faz parte da vida de todo o cidadão. Também contribuiria para o crescimento intelectual e humanístico dos estudantes, ampliando o conhecimento de direitos e incentivando a luta pela justiça.

Assim, ao inserir a educação jurídica no currículo da educação escolar, a sociedade não estará apenas preparando os estudantes para os desafios legais do cotidiano, mas irá além disso, promoverá uma cultura de cidadania mais crítica e engajada, na qual cada indivíduo tem o discernimento de seu papel e responsabilidade na sociedade.

Para que isso ocorra de forma efetiva, as instituições de ensino devem se dedicar a incentivar um amplo acesso de conhecimentos, proporcionando aos alunos

conteúdos de qualidade que favoreçam o desenvolvimento crítico e significativo, contribuindo para a promoção da cidadania e para o entendimento de sua própria história como parte integrante da sociedade (JÚNIOR; SANTOS; SANTOS; MAIRINIK, 2023, p.10).

Sobre o tema Ferraz (2013, p.94 apud JÚNIOR; SANTOS; SANTOS; MAIRINIK, 2023, p.5) afirma que o conhecimento jurídico:

[...] e, por si só, a necessidade, que é fundamental e básica, de o cidadão e reconhecer seus direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, de molde a poder exercitá-los, exigir seu respeito e cumprimento e eleger opções, perante a sociedade e o Estado, entes aos quais compete afirmá-los e protegê-los, seja diretamente, seja por intermédio de ações construtivas.

Júnior, Santos, Santos e Mairinik complementam (2023, p. 5):

Com os conhecimentos jurídicos basilares, o cidadão poderá internalizar e defender seus direitos fundamentais, dentre os quais pode-se citar o direito à educação, a serviços de saúde, ao lazer, ao trabalho e a uma vida digna perante o grupo social a qual esteja inserido.

Dessa feita, ao se adquirir uma base, mínima que seja, de conhecimentos jurídicos, o cidadão adquirirá a habilidade de defender de maneira efetiva seus direitos fundamentais, como o direito à educação, o qual garante o acesso a todos níveis de educação, desde a educação básica até o ensino superior. Com isso, ao entender esses direitos, o cidadão está mais apto para exigir o cumprimento de seus direitos e, por conseguinte, lutar por uma sociedade mais justa.

2.1 EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO FERRAMENTA DE CAPACITAÇÃO SOCIAL

Já é certo que a educação jurídica capacitaria os cidadãos, fazendo com que habilidades críticas e analíticas sejam criadas. Nesse sentido, a educação jurídica capacita os cidadãos para se tornarem mais aptos a exercerem a cidadania, por meio de competências práticas que propicie habilidades para melhorar a vida em sociedade, tendo em vista que os cidadãos estarão mais críticos, ou seja, aptos a questionarem e conhecerem o processo democrático.

Júnior, Santos, Santos e Mairinik (2023, p. 05) afirmam:

[...] na medida em que a cidadania e a educação são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, e a Educação Constitucional para o exercício da cidadania implica na sensibilização dos direitos e deveres, assimilação e apropriação prática destes direitos pelo cidadão, bem como é meio para dirimir a exclusão social e desigualdades, verifica-se a necessidade de a disciplina constitucional fazer parte do processo de

formação cidadã, a fim de que se afirme os direitos fundamentais na sociedade.

Assim, a cidadania só pode ser plenamente exercida quando o indivíduo compreende o Estado em que vive, conhecendo suas leis, sua forma de organização, e sobretudo, entender quais são os diferentes que lhe são irrenunciáveis (FREIRE, 2011, p. 03). Portanto, com o conhecimento das leis, dos direitos fundamentais e da estrutura do Estado, os indivíduos podem se tornar mais capacitados a participar de forma ativa do processo democrático e, conseqüentemente, fortalecer a cidadania.

Oliveira (2019, p. 28) explica:

Pensando na educação que deva preparar o aluno para o exercício da cidadania, espera-se que esta possibilite que aquele, ao concluir o Ensino Médio, esteja pronto para adaptar-se ao convívio social e político, possuindo autonomia para fazer suas próprias escolhas enquanto cidadão e sujeito de direitos.

Depreende-se então que a democracia é concretizada quando os indivíduos exercem seu poder político para manifestar tanto seus desejos pessoais, quanto os do coletivo, ou seja, quando eles desempenham de uma forma efetiva seu papel de cidadãos, praticando uma cidadania ativa, que é o alicerce da democracia (ARSEGO, 2023, p. 06).

Desse modo, “a escola representa um espaço ideal no qual o indivíduo poderia ter acesso às noções fundamentais dos seus direitos e deveres como cidadão” (OLIVEIRA, 2019, p. 24), logo, a educação jurídica dentro do ambiente escolar é crucial para a capacitação de cidadãos preparados para exercerem seus direitos e deveres e, para fortalecer a democracia.

Atualmente, é inegável que a sociedade passa por uma crise de identidade, ocasionada pela perda na confiança nos representantes que a população escolheu para representá-los e por isso, se sentem desconectados e até mesmo indiferentes em relação ao cenário sociopolítico em que estão inseridos. Ante o exposto, ARSEGO (2023, p. 13) destaca:

[...] é de suma importância que ele seja motivado e capacitado para cobrar mudanças e melhorias nos âmbitos que lhe incomodam, tendo em vista que o Estado apenas existe para servir aos interesses da população e não a interesses particulares, e que o povo é o detentor maior do poder político em uma democracia. O caminho para a capacitação e o empoderamento do povo como cidadão é, indubitavelmente, trilhado pela educação. Da mesma forma que se conclui impossível a dissociação de cidadania e democracia, também se torna evidente a conexão entre cidadania e educação[...]

Sob a ótica de Carvalho (2020, p. 03), “é através da educação que se inicia um processo de aprendizagem contínuo que possibilite às crianças, jovens e adultos a alcançarem a excelência em suas habilidades de aprendizagem e habilidades sociais, os tornando dedicados, críticos e capacitados para exercer um papel ativo na sociedade.” Assim, o fornecimento de uma educação jurídica adequada na educação básica capacita o cidadão para entender as normas de regência da convivência em sociedade e proporciona o conhecimento necessário de como pode acessar o sistema judiciário.

Com a educação jurídica desde a educação básica será possível vencer a barreira ocasionada pela crise de identidade que a população atualmente passa, uma vez que, ao ter um conhecimento mínimo sobre as leis e o processo democrático o cidadão será capaz de exigir mudanças, políticas públicas e exercer efetivamente uma cidadania mais responsável e consciente.

2.2 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) E O PANORAMA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/96, estabelece as diretrizes e normas para a organização e funcionamento da educação básica no Brasil. Dessa feita, é imprescindível conhecer essa lei para entender o contexto da educação jurídica no Brasil, pois nela é definido os objetivos e os conteúdos curriculares que devem ser abordados nas escolas.

Ao analisar a LDB/96 verifica-se que seu corpo legal possibilita e prevê o ensino jurídico na educação básica:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais (BRASIL, 1996, p. 13).

A partir do art. 27 da LDB depreende-se que essas diretrizes podem ser aplicadas para incluir matérias jurídicas na educação básica, sobretudo quando o inciso I do artigo diz que diz que é necessário promover o entendimento sobre valores essenciais para a sociedade, como os direitos e responsabilidades dos cidadãos.

Assim, pode-se observar que nas diretrizes da educação brasileira há meios para que seja proporcionado uma educação jurídica, todavia, falta uma abordagem sistemática e estruturada de como deve ocorrer.

Para entender melhor a relação entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a educação jurídica, é crucial analisar o artigo 1º e o artigo 22:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, p. 01)

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (BRASIL, 1996, p. 11)

Fica claro que a LDB estabelece uma base sólida para inclusão da educação jurídica na grade curricular das escolas. Sobretudo ao analisar o § 2º do Art. 1º, o qual preceitua que a educação escolar deve estar intimamente conectada com o mercado de trabalho e com as experiências da vida cotidiana, isto é, da prática social que inclui direitos e deveres para viver em sociedade, os quais necessitam de uma melhor compreensão para que os cidadãos conheçam de seus direitos.

Já através do Artigo 22 é possível verificar que a educação básica tem como objetivo o desenvolvimento integral do educando, ou seja, a educação jurídica se configura como meio indispensável para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a inclusão da educação jurídica se alinha perfeitamente com essas finalidades e proporciona conhecimentos que podem apoiar todo progresso acadêmico do indivíduo.

Esses dispositivos legais estabelecem uma base normativa que permite a introdução do conhecimento jurídico desde a educação básica. Entretanto, sua aplicação avança lentamente, mesmo com a importância desse tema para a sociedade (JÚNIOR; SANTOS; SANTOS; MAIRINIK, 2023, p.12).

Em suma, na Lei nº 9.394/96 é determinado que a educação básica tem como objetivo primordial promover o desenvolvimento do estudante, garantindo-lhe o conhecimento fundamental para participar ativamente da sociedade como cidadão, além de fornecer as ferramentas essenciais para avançar nos estudos futuros e na vida profissional (RODRIGUES; GUIMARÃES, 2023, p. 2). Todavia, mesmo com o

seu foco abrangente de uma educação ampla, a educação jurídica na grade curricular ainda não é uma realidade.

3 DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO REGULAR

A integração da educação jurídica no currículo da educação básica apresenta diversos desafios, tanto estruturais pela falta de espaço na grade curricular, falta de professores ou ainda, de recursos financeiros, quanto pedagógicos, os quais podem estar ligados à complexidade das matérias jurídicas ou da adaptação ao contexto social da escola.

É certo que além dos desafios que podem vir a ter com a implementação dessas matérias, há outros desafios enfrentados pela escola. Nesse sentido, Dias (2022, p 13) explica que a escola está diante de contextos marcados por violência, vulnerabilidade social, drogas, prostituição e diversos tipos de abuso presentes em muitas comunidades escolares, o corpo docente enfrenta o desafio constante de lidar diariamente com esses múltiplos problemas, exigindo um compromisso humanizador com os alunos atendidos e a implementação de estratégias pedagógicas voltadas para a superação dessas dificuldades, sempre em diálogo com a comunidade escolar.

Um cenário complexo é revelado pela interdisciplinaridade entre os problemas que as escolas já enfrentam, bem como os possíveis obstáculos que podem surgir como resultado da aplicação da lei. O contexto de vulnerabilidade exige que os educadores já implementem métodos pedagógicos e humanizadores adaptados às circunstâncias dos alunos. Esses problemas podem aumentar com a introdução da educação jurídica, pois novos conteúdos devem ser trabalhados e professores precisam adaptar conceitos jurídicos complexos ao cotidiano dos alunos.

Frente a essa problemática, os temas jurídicos a serem abordados em sala de aula, como direitos humanos, cidadania e deveres, terão que conversar com esses problemas sociais. Ao invés de ensinar apenas a teoria, o conhecimento jurídico deve ser aplicado como uma ferramenta prática para empoderar e proteger os alunos e suas comunidades.

Assim, a educação jurídica pode, portanto, aumentar os desafios educacionais existentes, mas também dar aos alunos a oportunidade de enfrentá-los de maneira mais consciente e preparada, fornecendo-lhes a capacidade de lidar com

os desafios sociais que afetam suas vidas.

3.1 UMA POSSÍVEL ABORDAGEM PEDAGÓGICA

Os conteúdos devem ser adaptados à realidade e faixa etária dos alunos para que o ensino de educação jurídica seja realmente eficaz no ensino regular. A metodologia deve ser dinâmica, fácil de usar e capaz de conectar o conteúdo jurídico à vida dos alunos, uma vez que as escolas brasileiras têm uma grande variedade de contextos socioeconômicos. Com isso, para que a escola realize suas atividades conforme mencionado anteriormente, é fundamental contar com um projeto político-pedagógico de caráter multidisciplinar (SILVA, 2018, p. 3).

Os exemplos práticos, estudos de caso e simulações de situações jurídicas reais podem ajudar os alunos a entender conceitos abstratos e despertar seu interesse pelo assunto. Nesse viés, a escola deve incentivar a reflexão crítica sobre a realidade real, a fim de que os jovens tenham a oportunidade de mudar a sociedade em que vivem, uma vez que, só é crítico quem conhece seus direitos e luta por eles (MACEDO, MARQUES, 2018, p. 31).

Nesse sentido, Dias (2014, p. 11) discorre:

Com a proposta de se começar a instruir os estudantes desde a sua formação básica, com uma disciplina específica acerca das noções em Direito, podem ser apresentadas algumas sugestões quanto aos conteúdos básicos do Direito que poderão ser integrados ao ensino regular, quais sejam, as noções de Direitos Humanos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Direitos do Consumidor, inclusive com ênfase no mercado eletrônico, Educação Fiscal e ainda, os caminhos da justiça.

Assim, é fundamental que a escola ofereça um ensino voltado para as áreas essenciais do direito, isso inclui ensinar sobre os direitos de cada cidadão, as atribuições dos órgãos e cargos políticos, bem como a importância de sua existência e cumprimento (DIAS, 2021, p. 22). Assim, a educação jurídica é um instrumento poderoso para o progresso de uma sociedade mais consciente e justa.

Além de traçar uma abordagem pedagógica, é necessário que o professor seja valorizado no exercício do ensino de conteúdos jurídicos no ensino básico, por meio de uma remuneração adequada e da oferta de cursos de capacitação voltados para o ensino das bases jurídicas constitucionais (JÚNIOR; SANTOS; SANTOS; MAIRINIK, 2023, p.17)).

Dessa feita, os professores que recebem um bom salário e recebem

treinamento contínuo não só ampliam a compreensão do direito, mas também criam melhores métodos de ensino para ensinar conteúdo jurídico de forma compreensível e contextualizada.

Para formar cidadãos conscientes e críticos, as escolas devem ensinar noções de direitos humanos, de direito da criança e do adolescente, constitucional e consumidor, como será detalhado a seguir. Será discutido como o ensino dessas áreas do direito pode ser mais eficaz para engajar os alunos.

3.1.1 Noções de Direitos Humanos

Para promover a consciência sobre a dignidade humana, a igualdade e a liberdade, valores essenciais em uma sociedade democrática, é essencial ensinar os conceitos de Direitos Humanos na educação básica. Ao incluir esses conceitos no currículo, os alunos podem adquirir uma melhor compreensão dos seus direitos e responsabilidades individuais e coletivos, criando um ambiente em que todos são respeitados. A educação em direitos humanos também ajuda os alunos a entender como é importante combater a discriminação, o preconceito e a violência, criando uma cultura de paz e inclusão dentro e fora da escola.

Silva (2018, p. 3) explica a função da educação em direitos humanos na educação básica:

Esta é a função da educação em direitos humanos, a libertação do sujeito de direitos das amarras da individualidade e da ignorância. É o primeiro passo para uma sociedade iluminada pela democracia na construção da paz. É o caminho para que as pessoas não se calem diante das injustiças porque se sentem injustiçados do mesmo jeito, pois fazem parte da mesma coletividade.

Nesse sentido, Dias e Oliveira (2014, p. 11) acrescentam que é fundamental que os alunos aprendam sobre os Direitos Humanos, pois são essenciais para todos, sem exceção. Ao compreender seus direitos e deveres, os alunos se tornam agentes ativos na transformação social, ou seja, eles são capazes de identificar e combater as desigualdades e as violações dos direitos humanos.

3.1.2 Noções do Direito da Criança e do Adolescente

A educação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069/90, é crucial para que os jovens aprendam seus direitos e deveres dentro do

ambiente escolar, familiar e comunitário. Ao aprender sobre seus direitos legais, como educação, saúde e segurança, os alunos aprendem a ser cidadãos desde logo. Esses conceitos ensinam aos alunos que eles têm direitos e não estão apenas dependentes de adultos.

O ECA, a lei de proteção à criança e ao adolescente, traz consigo uma proteção integral aos menores de 18 anos, dando-lhes os mesmos direitos e deveres que todos os outros (DIAS; OLIVEIRA, 2014, p. 18). Nesse sentido, quando a criança entende a aplicação do estatuto, ela estará mais consciente e crítica e, conseqüentemente, mais protegida, uma vez que conhecerá seus direitos.

Atualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96) já estabelece a obrigatoriedade do ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas, conforme se verifica abaixo:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

Todavia, a realidade atual é de que o ECA acaba por não ser inserido na grade da educação básica. Com isso, para assegurar essa garantia, todas as esferas governamentais devem assumir a responsabilidade pela implementação da lei e pelos métodos pedagógicos em sala de aula. Isso inclui a realização de palestras educativas dirigidas aos pais sobre o conteúdo da legislação para garantir sua aplicação eficaz (SILVA, 2022, p. 13).

3.1.3 Noções de Direito Constitucional

O ensino de direito constitucional no ensino regular pode oferecer uma gama de oportunidades para que os alunos possam compreender a estrutura do Estado e os direitos e deveres dispostos pela Constituição Federal de 1988. Assim, com a inclusão dessa matéria, o objetivo real da Constituição pode ser alcançado por meio da estruturação da cidadania no meio social, isto é, oferecer ao cidadão capacidade de conhecer seus direitos e deveres, de modo que consiga fazer parte das mudanças sociais (MENEZES, LIMA, 2023, p. 17).

Cavalcanti; Ribeiro e Riedlinger (2021, p. 20) aduzem:

O conhecimento de direitos previstos na Constituinte é indispensável para a edificação de uma sociedade democrática de direito, devendo ser conhecida por todos, sem nenhum tipo de distinção, pelo fato de que o entendimento jurídico propicia um aperfeiçoamento histórico, para que a sociedade evolua, e se torne melhor a cada dia, definindo normas e princípios que serão de grande valia para formar pessoas auto disciplinadas no ambiente em que vivem.

Santana (2023, p. 19) complementa:

A inclusão do direito constitucional no currículo pode estar em conformidade com os requisitos legais de educação em cidadania e educação ética em alguns sistemas de ensino. Em um mundo globalizado, o conhecimento sobre a constituição e o sistema legal pode preparar os alunos para competir e interagir em escala global.

Dessa feita, para formar cidadãos informados e engajados, o direito constitucional deve ser incluído no currículo da educação básica. Por meio destes conhecimentos, os alunos serão mais capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e democrática ao compreenderem a estrutura do Estado e os direitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. O conhecimento dos direitos constitucionais ajudará as pessoas a crescerem moralmente e, os preparará para viverem em um mundo globalizado. Portanto, incluir essa disciplina no currículo regular fortalece a cidadania e alinha a educação com os requisitos legais e éticos de cidadania e ética, preparando os alunos para enfrentar os desafios do cenário nacional e internacional.

3.1.4 Noções de Direito do Consumidor

Para que os alunos, muitos dos quais já têm acesso ao consumo, entendam seus direitos ao comprar coisas e serviços, é fundamental que eles aprendam sobre o direito do consumidor. Ao aprender sobre temas como garantia de qualidade, práticas comerciais abusivas e proteção ao consumidor, os estudantes podem identificar situações em que seus direitos são violados e saber como encontrar soluções para isso. Esse tipo de conhecimento está se tornando cada vez mais importante, uma vez que hoje se vive no contexto do consumo digital, onde os jovens são frequentemente expostos a compras online.

Nesse diapasão, Wilson (2015, p. 01) elucida:

Uma população que não conhece seus direitos não tem como exigí-los. Ensinar os princípios básicos do consumo como, por exemplo, a importância

de se exigir nota fiscal, o prazo de troca de produtos, garantia contra defeitos, entre outros direitos que constam do Código de Defesa do Consumidor é tão importante quanto o ensino de português ou matemática.

Os conhecimentos básicos sobre o Código de Defesa do Consumidor são cruciais para acabar com a defasagem em relação ao acesso à informação dos direitos relacionados à relação consumerista (MATOS; MAIRINIK; FIORINI, 2022, p. 25). Portanto, ensinar os fundamentos do direito do consumidor é tão importante quanto ensinar disciplinas tradicionais do currículo escolar. Os alunos aprendem a reconhecer e defender seus direitos à medida que se tornam consumidores ativos, especialmente no mundo digital.

CONCLUSÃO

A conclusão deste estudo reconhece e aprofunda a avaliação das hipóteses formuladas acerca da relevância da educação jurídica na construção de cidadãos conscientes e engajados. O estudo confirmou que a educação jurídica tem um papel crucial na formação dos indivíduos, possibilitando uma melhor compreensão de seus direitos e obrigações, além de fornecer instrumentos para uma participação mais engajada na sociedade.

O ensino de direito no currículo escolar, ao tratar de assuntos como direito constitucional, direitos do consumidor, direito familiar e direitos fundamentais, fomenta a igualdade, a justiça e o entendimento dos princípios legais desde a tenra idade. Nesse viés, a análise do tema revelou que a compreensão do direito contribui para a solução de conflitos, a participação em processos democráticos e o reforço do respeito aos direitos humanos e à responsabilidade social. Ou seja, o efeito da formação jurídica é direto na vida do cidadão, uma vez que ela surge como uma ferramenta crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, ao analisar projetos e iniciativas que buscam incorporar a educação jurídica ao currículo escolar, foi possível reconhecer tanto os benefícios quanto os obstáculos associados à sua execução. Apesar dos desafios, como a adaptação do conteúdo e a capacitação apropriada dos professores, os benefícios são incontáveis. Assim, a formação jurídica não só capacita as pessoas para uma melhor prática da cidadania, mas também auxilia na construção de uma sociedade mais crítica, na qual os direitos e obrigações são mais claramente entendidos e respeitados por todos.

A ausência de entendimento jurídico se configura como um elemento que favorece decisões impróprias, injustiças e até mesmo a infração de direitos. Logo, a incorporação da educação jurídica no currículo regular é uma resposta eficiente para lidar com esses desafios, tendo em vista que propicia a criação de cidadãos esclarecidos e aptos a intervir em diversas áreas da vida social. Com isso, o ensino jurídico, desde a educação básica, prepara os estudantes para a solução de conflitos diários e para a compreensão do papel das instituições democráticas da sociedade.

Em suma, a formação jurídica se apresenta como um alicerce fundamental para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ao incentivar a compreensão das leis e dos direitos básicos, ela contribui para a formação de uma sociedade mais informada e responsável. A aplicação deste ensino nas instituições de ensino auxilia

na formação de uma sociedade mais equitativa, onde todos os indivíduos podem entender e ao mesmo tempo exercer seus direitos.

REFERÊNCIAS

- ARSEGO, NATÚRIA PELLIN. O ENSINO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. 2023. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - FADERGS, Porto Alegre, 2023.
- CARVALHO, Maise Tamires. O direito de aprender Direito: A necessidade da inclusão do ensino básico jurídico na educação brasileira. JUSBRASIL, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-de-aprender-direito/854369325>. Acesso em: 14 ago. 2024.
- CAVALCANTI, Aline Moreira; RIBEIRO, Verônica de Sousa; RIEDLINGER, Camila de Bortoli Rossatto. A INCLUSÃO DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA: UM ESTUDO A PARTIR DO PROJETO DE LEI Nº 70/2015. Revista Novos Desafios, Guaraí, p. 1-15, 10 set. 2024.
- DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14
- DIAS, Maria Isabel Batista. A FALTA DE ACESSO AO ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS BRASILEIRAS: DESAFIOS PARA UMA NOVA GERAÇÃO. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - PUC GO, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3984/1/TCC%20-%20Artigo%20Cienti%CC%81fico%20-%20Maria%20Isabel.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.
- DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho. Acesso à Educação Jurídica: Pela Inclusão do Ensino Jurídico na Grade Curricular do Ensino Regular. Artigo, [s. l.], 2015.
- FARINHAS, Giselle. A educação jurídica como direito Fundamental à cidadania. Migalhas de Peso, [S. l.], p. 1-4, 22 jan. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/339306/a-educacao-juridica-como-direito-fundamental-a-cidadania>. Acesso em: 30 maio 2024.
- FREIRE, A. Lima. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em 20 de Agosto de 2024.
- JÚNIOR, Scheverly Luiz Duarte Silveira; SANTOS, Victor Henrique; SANTOS, Walter Barbosa; MAIRINIK, Carlos Henrique Passos. LIBERTAS DIREITO. Base jurídica constitucional: a importância do tema na educação básica e os desafios para a sua implementação nas escolas brasileiras., Belo Horizonte, 2023.
- MACEDO, Renata Caroline Pereira; MARQUES, Heitor Romero. O ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA ANÁLISE DO CONHECIMENTO JURÍDICO PARA A FORMAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, MORAL E ÉTICO. In: FENÔMENOS Sociais e Direito. Ponta Grossa PR: Atena,

2018. v. 3. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Adilson-Habowski/publication/331977267_Fenomenos_Sociais_e_Direito_3_Atena_Editora_2018/links/5c98046da6fdccd460384aee/Fenomenos-Sociais-e-Direito-3-Atena-Editora-2018.pdf#page=36. Acesso em: 16 ago. 2024.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil.[s. l.], 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

MATOS, Helberte de Souza; MAIRINK, Carlos Henrique Passos; FIORINI, Bernardo Henrique Maciel. Noções de direito do consumidor nas escolas. LIBERTAS DIREITO, [S. l.], p. 1-29, 2022.

MENEZES, Paulo Roberto Abieri de Oliveira; LIMA, Marcos Cesar de Souza . A inserção do estudo do Direito Constitucional no Ensino Básico Escolar Brasileiro. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC, Londrina, v. 8 , n. 1, e073, jan./jun., 2023. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v8n1.e073

OLIVEIRA, Luiz Antônio Santos; BARROS, Ricelle Brandão; SOUSA, Gleice Lacerda Queiroz. A importância da inserção jurídico básico na grade curricular do ensino fundamental: a preparação para o devido exercício da cidadania. Revista Sociedade e Ambiente, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://revistasociedadeeambiente.com/index.php/dt/article/view/67/75>. Acesso em: 1 jun. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. A história do ensino jurídico no Brasil. OAB NACIONAL, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil>. Acesso em: 1 jun. 2024.

RODRIGUES, Gabriela das Flores; GUIMARÃES, Newlany. A inclusão da educação jurídica na grade curricular do ensino regular. JUS, [s. l.], 16 jun. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104646/a-inclusao-da-educacao-juridica-na-grade-curricular-do-ensino-regular-the-inclusion-of-legal-education-in-the-curriculum-of-regular-education>. Acesso em: 30 maio 2024.

SANTANA, Emanuela Oliveira. A NECESSIDADE DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS COMO FATOR NORTEADOR PARA CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - AGES, [S. l.], 2023.

SILVA, Maria Quinor Vicente. EDUCAÇÃO JURÍDICA NA ESCOLA: REFLEXÃO TEÓRICOMETODOLÓGICA. Educte - Revista Científica do IFAL, [s. l.], p. 1-18, 2022.

SILVA, Elisabeth Maria De Mendonça. DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA: uma realidade ou ilusão. UEMS, 2018. Disponível em: <https://www.inscricoes.fmb.unesp.br/upload/trabalhos/2018111484526.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.